



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 106, 22 de setembro de 2005.

Altera a Resolução CONSEMA nº 100/2005, que dispõe sobre o Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação para o Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº10.330, de 27 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando:

A necessidade da continuidade do Programa Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI, independentemente das dificuldades de ordem econômica, financeira e dos recursos humanos das entidades envolvidas;

A necessidade de continuidade do Licenciamento Especial do Sistema Irrigante no RS, inédito no Brasil, com diretrizes impostas pelas Resoluções do CONSEMA nºs 36/2003 e 100/2005;

Que o Art. 12, da Resolução CONAMA 237/97, permiti ao órgão ambiental competente definir, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

Que a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, por questões de ordem técnica em seu sistema de processamento de dados, somente finalizou a formatação do novo sistema em julho de 2005;

A enorme demanda de pedidos de outorga para empreendimentos de irrigação que serão solicitados à Secretaria do Meio Ambiente através do Departamento de Recursos Hídricos, em função do licenciamento ambiental a ser realizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM e a falta de recursos humanos naquele Departamento, conforme informado no Of. nº 206-04/DRH/GAB/SEMA;

Que tais procedimentos integrados objetivam a obtenção de informações qualificadas e fidedignas dos agroecossistemas com atividade de irrigação no RS, para gestão e planejamento ambiental a curto, médio e longo prazos, visando a outorga quantitativa (de uso) e qualitativa das atividades agrícolas que utilizem recursos hídricos;

Que as previsões de seca para a temporada 2005/2006 geram a necessidade de alertar o sistema financeiro para a possibilitar a interdição de parte ou toda a captação direta em cursos d'água superficiais (rios, arroios e lagoas) e subterrâneos;

Que os prazos previstos na Resolução CONSEMA 100/2005, para requer a renovação da licença de Operação 2005 para empreendimentos de irrigação se encontram expirados,

As considerações da Convenção de Ramsar, para gestão sustentável das águas e zonas úmidas.

RESOLVE:

Art 1º- Ficam prorrogados os prazos para renovação das Licenças de Operações previstos na Resolução CONSEMA 100/2005, que dispõe sobre o Plano Estadual de Regularização da Atividade Irrigante para o Estado do Rio Grande do Sul, para aqueles empreendimentos

Licenciados com base na Resolução CONSEMA 36/2003, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(.....).

“ Art. 5º “Os empreendimentos de porte grande e excepcional situados em qualquer bacia hidrográfica, e os de qualquer porte, situados nas bacias dos Rios dos Sinos, Gravataí, Lagoa Mangueira e os com captação direta nos cursos de água da Bacia do Rio Santa Maria deverão requerer a renovação de sua Licença de Operação 2005, até 30 de dezembro de 2005, desde que cumpridos os seguintes procedimentos :

a) A Licença de Operação será emitida após o protocolo do pedido de outorga junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (DRH/SEMA);

b) O empreendedor deverá apresentar à Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, até 31 de Março de 2006, a Portaria de Outorga emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (DRH/SEMA), sob pena de ter sua Licença de Operação revogada e seu empreendimento interdito;

c)

(.....)

Art. 7º Os empreendimentos, de porte mínimo, pequeno ou médio, licenciados na forma da Resolução CONSEMA n. 36/2003, assim definidos na Tabela de Classificação de Atividades por Porte e Potencial, adotada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, não situados nas bacias dos Rios dos Sinos, Gravataí e Lagoa Mangueira, deverão requerer a renovação da sua Licença de Operação 2005, até 30 de dezembro de 2005, junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, através de meio eletrônico, colocado à disposição através do site www.fepam.rs.gov.br.”

Parágrafo único -”

Art. 2º A renovação da Licença de Operação e sua respectiva outorga não garantem a manutenção da vazão outorgada, principalmente na hipótese de existir a ocorrência de eventos naturais que coloquem em risco o abastecimento humano de água.

Art. 3º A Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM enviará ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA relatório bimensal, informando a evolução do processo de licenciamento ambiental aprovado por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2005.

Valtemir Goldmeier
Presidente do CONSEMA